



FOLHA N.º 01  
DATA 25/07/97  
RUBRICA GAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

## PROCESSO

N.º 431/97

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 006/97 - Cria a função gratificada de provimento em comissão denominada Coordenadoria dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

ARQUIVO

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/97**

**Cria a Função Gratificada de Provimento em Comissão denominada COORDENADORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e com base no Artigo 131, da Lei Municipal Nº 2.535, de 31/12/73, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, APROVA:

**ARTIGO 1º) - Fica criada a Função Gratificada de Provimento em Comissão denominada COORDENADORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela Coordenação das Atividades de Assessoramento e Assistência ao Presidente da Casa e aos Vereadores.**

**Parágrafo único - A Função Gratificada criada neste Artigo será exercida por funcionário do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, por designação do Presidente.**

**ARTIGO 2º) - O funcionário designado para exercer a Função Gratificada criada pelo Artigo 1º (primeiro) desta Resolução preencherá os seguintes requisitos:**

**I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;**

**II - Ter conhecimento da Estrutura Municipal e da Legislação em geral;**

**III - Ter conhecimento da Administração Pública e do Direito Público;**

**IV - Não estar impedido, de qualquer modo, de exercer a Função Gratificada.**

**ARTIGO 3º) - Ao funcionário designado para ocupar a Função Gratificada criada por esta Resolução, será concedida uma gratificação mensal, equivalente a R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).**

**ARTIGO 4º) - A Dotação decorrente desta Resolução correrá por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.**

**ARTIGO 5º) - Ao ocupante da Função Gratificada de COORDENADOR DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS cabem as seguintes atribuições:**

**I - A distribuição dos serviços legislativos relativos ao expediente, protocolo, digitação, escrituração, etc.;**

**II - A correção das proposições oriundas da Secretaria da Câmara e do Gabinete da Presidência;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - A supervisão dos projetos oriundos do Legislativo e do Executivo, observando sua forma, conteúdo, estética, de acordo com a técnica Legislativa;
- IV - Auxiliar no processo de informatização da contabilidade da Câmara Municipal, bem como na escrituração contábil, expendindo Notas de Empenho, Ordens de Pagamento, colaborando no acompanhamento da execução financeira e orçamentária;
- V - Assessoria ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e às Comissões na elaboração de proposições complexas que exijam conhecimento especializados de técnica legislativa, tais como Projeto de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Portaria, etc.;
- VI - Orientação, juntamente com a Procuradoria Jurídica, das Comissões Permanentes e das Provisórias no exercício de suas funções;
- VII - Controle e organização da tramitação dos processos legislativos;
- VIII - Realização de trabalhos técnicos que envolvam a manutenção e o funcionamento de atividades relacionadas com os serviços de digitação nos computadores, bem como conservação de dados para o processamento eletrônico de informações;
- IX - Atualização dos dados relativos aos programas dos computadores, possibilitando o controle de serviços e consultas posteriores, assim como o acesso rápido às informações;
- X - Execução de outras atividades e serviços correlatos.

**ARTIGO 6º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto, do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões,  
Em, 28 de Julho de 1997.

MESA DIRETORA: .....

**PROTÓCOLO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

N.º 431 Fls. 26 Livro 05

Colatina, 25 de julho de 1997

Eto Soelso

FU. 004813

.....

.....

.....

.....

.....